CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Comissão Permanente de Licitação
Fl. 32

CONTRATO Nº. 03.01.2023

Ref. Inexigibilidade nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001.01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. E A EMPRESA CONTPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI**, inscrita no CNPJ n.º 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, n.º 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALDEMIR PEREIRA DA SILVA**, portador do RG. nº 827.410, SSP-PI, inscrito no CPF sob o n.º 490.437.493, residente e domiciliado na Rua Agua Marinha, 800, bairro Beira Mar, na cidade de Luís Correia, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **CONTPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.**, portadora do CNPJ/MF n.º 17.172.101/0001-42, com sede na rua Zeferino Vieira n° 1040, bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada pelo sócio Sr. **José Gerardo Alves de Melo Gomes**, brasileiro, casado, contados, CRC-PI nº 7.477/O-2, portador da CNH nº 00728096525 DETRAN-PI, inscrito no CPF sob o n.º 874.718.503-10, residente e domiciliado na rua José do Patrocínio nº 2346, Bl 04, apt. 203, bairro Piçarra, na cidade de Teresina-PI adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é prestação de serviços de Contabilidade Pública e demais atividades que envolvem contabilização de atos e fatos administrativos, emissão de relatórios demonstrativos do balancete mensal, de acordo com o novo modelo de contabilidade aplicado ao setor público, além, daqueles exigidos pela lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/20000 e IN TCE nº 006/2022, bem como conciliação das contas bancárias, confecção e encadernação de toda prestação de contas; acompanhamento de gastos da Câmara, fundamentados pelo art. 29-A da Constituição Federal; Acompanhamento das despesas com pessoal, fundamentados no art. 18 da Lei Complementar 101/20000-LRF; envio de arquivos para o Sistema SAGRES CONTÁBIL e Documentação WEB do TCE-PI; envio de arquivos para publicação no Diário Oficial dos Municípios, geração de arquivos do SICONFI quadrimestral/semestral para

atualização do CAUC Municipal, publicidade da prestação de contadas contábil com alimentação do Portal da Transparência do Legislativo e eventual acompanhamento junto ao TCE-PI e órgãos fiscalizadores dos balancetes mensais e relatórios anuais emitidos pela Diretorias de Fiscalização do Tribunal de Contas-DFAM e respectivas manifestações verbais e documentais assim sejam solicitadas, para esta Câmara Municipal, de acordo com a proposta inclusa, que faz parte desse contrato para todos os efeitos, com respaldo nos termos do art. 25, inciso II e art. 26 da Lei n' 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente contrato independentemente de transcrição a Inexigibilidade n.º. 001 / 2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços acessórios contábeis correrão por conta do seguinte Código Orçamentário próprio do orçamento da Câmara Municipal de Luís Correia –PI:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
3– OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE – 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços contábeis, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas. bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços contábeis será de no máximo 2 (dois) dias, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Comissão Permanente de Licitação
Fl. 93

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 12(doze) meses, a iniciar-se na data de 05.01.2023 e findar-se na data de 31.12.2023.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SETIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços contábeis.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços aqui contratados é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, mediante apresentação das respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA. receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços contábeis já executados, ou ainda. se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no presente contratos;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contábeis contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços contábeis.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato. de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

Comissão Permanente de Licitação
Fl. 94

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Luís Correia (PI). para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Luís Correia (PI), 05 de janeiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA

José Gerardo Alves de Melo Gomes
Administrador

TESTEMUNHAS:

Bayane Vieira Aquino 063.108.563-75

Alexandra Carla da Conceição Lima 070.099.143-38

Comissão Permanente de Licitação
Fl. 95